



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 08361.001744/2007-39  
UNIDADE AUDITADA : SR-DPF/AP  
CÓDIGO UG : 200402  
CIDADE : MACAPA  
RELATÓRIO N° : 189646  
UCI EXECUTORA : 170365

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Chefe da CGU-Regional/AP,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189646, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Houve restrição aos exames, conforme detalhado nos itens 2.1.1.1, 4.1.1.1, 4.1.2.1, 4.1.3.1 e 4.1.4.1 do Anexo I - "Demonstrativo de Constatações", deste relatório, configurando descumprimento do art. 26 da Lei 10.180/2001. Os exames realizados contemplaram os seguintes itens:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO
- QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I -"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo I foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I -"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **5.1 ITENS REL AUDITORIA GESTÃO NÃO SIMPLIFICADO**

A SR/DPF/AP geriu no exercício, volume de recursos inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), mesmo assim está obrigada a organizar o seu processo de contas na forma não simplificada, face ao que preceitua o inciso III, § 1º, art. 3º da DN/TCU n.º 81, de 06/12/2006, mais precisamente, por envolver recursos destinados a custear o pagamento de despesas de natureza sigilosa. O montante da despesa realizada pela Unidade no exercício examinado é de R\$ 740.569,31 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos).

### **5.2 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS**

A consulta ao SIGPLAN e a análise do Relatório de Gestão apresentado pela Unidade revelaram que as atividades efetivamente desenvolvidas pela SR/DPF/AP, no exercício auditado, demonstram a execução de ações referentes aos programas de governo e a aderência à missão institucional prevista na Artigo 1º, anexo I, da Portaria nº 1825, de 13 de outubro de 2006, publicada no DOU nº 198, de 16/10/2006, embora não tenham sido instituídas metas que possibilitassem uma avaliação dos resultados operacionais.

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomenda-se a instituição de metas para a unidade, em estrita correspondência com as diretrizes ministeriais, de modo a possibilitar, pelos órgãos de controle, uma avaliação da gestão em termos operacionais.

### **5.3 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**

A análise do atingimento dos objetivos e metas definidos para a Unidade, em 2006, demonstrou que, embora exista uma determinação do TCU - Tribunal de Contas da União, acórdão nº 11/2004 - 1ª Câmara, item 1.1.3, para o desenvolvimento de indicadores de desempenho, o Departamento de Polícia Federal não os instituiu, ainda. Dessa forma, considerando o não incremento dos indicadores de desempenho, impossibilita-se a avaliação dos resultados operacionais da SR/DPF/AP para o exercício de 2006. Entretanto, na execução do exame, foram revelados índices representativos das atividades efetivamente realizadas pela Unidade que quantificam, conforme abaixo descrito, o trabalho executado:

<b>Atividade</b>	<b>Quantitativo</b>
Expedição de Laudos Técnicos	198
Apreensão de produtos da floresta amazônica comercializados ilegalmente	01
Passaportes expedidos	2.235
Extradições realizadas	00
Carteiras de estrangeiros expedidas	88
Deportações realizadas	01
Expulsões realizadas	00
Repatriações realizadas	00
Quantidade de IPL's instaurados, relatados e em andamento	90
Repressão à atividade cambial ilícita.	270
Investigação de práticas de crimes eleitorais	01
Segurança de dignitários	01
Proteção de testemunhas ameaçadas	00
Registro de armas expedidos	748
Porte de arma expedidos	15
Certificados emitidos segurança/vistoria	22
Carteira de vigilantes expedidas	993
Pareceres	181
Apreensão de entorpecentes	37,750 Kg (cocaína) / 458,00 (Ecstasy)
Fiscalização de produtos químicos	57
Treinamento e desenvolvimento de pessoal	03
Autuações com proposta de penalidades	50
Notificações	132
Vistorias realizadas	118
Operações realizadas.	14
Credenciamentos	06
Ordens de missão	44
Aeronaves vistoriadas	348
Embarcações vistoriadas	448
Registros de estrangeiros	29
Prorrogações de estada de estrangeiros.	97
Pedidos de permanência sindicados	24
Pedidos de naturalização sindicados	02

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomenda-se cumprir determinação do TCU - Tribunal de Contas da União, acórdão nº 11/2004 - 1ª Câmara, item 1.1.3, para o desenvolvimento de indicadores de desempenho.

#### **5.4 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Considerando-se que a consulta ao SIAFI e o Ofício nº 81/2007 - SELOG/SR/DPF/AP, de 28/03/2007, confirmaram que no exercício auditado não foram firmados convênios com a SRDPF/AP, não há o que se comentar sobre formalização legal, oportunidade, fiscalização interna de execução e prestação de contas de convênios.

#### **5.5 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Do que foi apresentado e avaliado, correspondente ao exercício de 2006, não vislumbramos nada que atente contra os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. É importante lembrar, entretanto, que a não disponibilização dos itens relativos aos contratos e de alguns processos de licitação dispensada, impossibilitou um posicionamento quanto à fiscalização interna, extrapolação dos prazos legais, pagamentos contratuais, inspeção física de execução e razões da dispensa.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos que a Unidade distribua de forma mais eficaz o seu tempo, possibilitando o atendimento tempestivo às solicitações dos órgãos de controle em cumprimento ao que dispõe o artigo nº 26 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001.

#### **5.6 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

No exercício de 2006 não foram instaurados processos de concessões de aposentadorias, pensão, cessão ou requisição de pessoal. Houve portanto atos de admissões de pessoal, os quais estão formalizados em processos pertinentes, não sendo identificadas falhas relevantes na autuação desses documentos. Salienta-se porém, que alguns dessas admissões não se encontram registradas no SISAC, contrariando dessa forma a legislação vigente. Avaliou-se ainda a segurança da folha de pagamento tomando como base, parâmetros e dados disponibilizados pela Coordenadora-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Pessoal e Benefícios à DPPEs, não sendo identificado fatos que comprometessem a política de recursos humanos da Unidade.

#### **5.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Foi realizada consulta no site do TCU - Tribunal de Contas da União ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) a fim de verificar a existência de decisões emanadas pelo TCU dirigidas à SR/DPF/AP no exercício de 2006, não sendo constatado nenhum expediente desse Tribunal encaminhado a mesma.

#### **5.8 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Para que fosse verificada a conformidade das concessões de diárias e passagens em relação ao Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991 e Portaria MPOG nº 98, de 16 de Julho de 2003, emitiu-se a SA nº 189646/001, de 21/03/2007, obtendo-se como resposta uma amostra de 23 (vinte e três) PCD's. Ao ser examinada a documentação disponibilizada, observou-se o que abaixo está identificado: nos PCD's nºs 235 e 735 não estavam anexados os

comprovantes de viagem; no PCD n° 531 inexistia o comprovante de retorno da viagem; e no PCD n° 571 estava identificado só o comprovante do trecho São Paulo/Rio de Janeiro com data de 22/05/2006. Ao ser questionada quanto a ocorrência dessas falhas, por meio da SA n° 189646/013, de 26/04/06, a SR/DPF/AP justificou através do Memorando n° 007/2007 - NEOF/SR/DPF/AP, de 30/04/2007, corrigindo o que foi apontado.

#### **5.9 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Por meio de consulta ao SIAFI/SIAFI Gerencial e informação prestada formalmente pelo gestor da Unidade, por meio do Ofício n.º 80/2007 SELOG/SR/DPF/AP, de 27/03/2007, constatou-se que a SR/DPF/AP não utiliza o Cartão de Pagamentos do Governo Federal para pagamento de despesas.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Em virtude das facilidades operacionais do cartão corporativo, como a possibilidade de uso diretamente nos estabelecimentos conveniados e a opção de saque, caso não haja na localidade conveniado para atendimento das necessidades de pequenas despesas de pronto pagamento, além de tornar desnecessária a abertura de conta corrente para movimentação do suprimento de fundos e facilitar o controle das despesas por parte do gestor, por meio da fatura do cartão, recomenda-se ao gestor, nesse sentido, a adoção do cartão de pagamentos do governo federal, observando na sua utilização o que determina o Decreto n° 5.355/2005 e a Portaria n° 41/04 do MPOG, além da macrofunção do manual SIAFI 02.11.33 e do Acórdão 1.783/2004 -TCU - Plenário.

#### **5.10 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I -'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

#### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I -"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Macapá, 21 de maio de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189646  
UNIDADE AUDITADA : SR-DPF/AP  
CÓDIGO : 200402  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 08361.001744/2007-39  
CIDADE : MACAPA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 a 0007, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189646, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Impropriedades**

4.1.1.1

Não apresentação integral dos processos de dispensa de licitação solicitados.

4.1.2.1

Não disponibilização das portarias de designação dos fiscais dos contratos e respectivos relatórios.

4.1.3.1

Não disponibilização dos termos contratuais para confirmação da

vigência à validade dos créditos orçamentários.

4.1.4.1

Não disponibilização dos contratos e respectivos processos de pagamento.

Macapá, 21 de maio de 2007.

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO DO ESTADO DO AMAPÁ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 189646  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 08361.001744/2007-39  
UNIDADE AUDITADA : SR-DPF/AP  
CÓDIGO : 200402  
CIDADE : MACAPA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º. 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º. 03, de mesma data, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 14 de junho de 2007.

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL